



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação de empresa de assessoria na área de medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Recursos Humanos. Oldeniza da Silva Ponciano

Demanda:

Objeto: Contratação de empresa de assessoria na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT.

Nº do Processo: 032/2021

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 200 – dispõe sobre os bens e serviços comuns.
- Novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas;
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

- NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PMSO)
- NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA).
- NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17 – ERGONOMIA.
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 (§ 1º e 4º do art. 58) e Lei Nº 9.732 , de 11 de Dezembro de 1998 (artigo 57, parágrafo 1º) - A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário (LTCAT), na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e a empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico (PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.
- Demais Legislações e Normas Regulamentadoras legais do Ministério do Trabalho e do INSS.

3. Necessidade da Contratação:

Cumprir o art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”.

Considerando tal normativo e também o que foi estabelecido na Lei nº 6.514/77, na Portaria 3.214/78 e demais normativos e legislações do Ministério de Trabalho e do INSS, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos funcionários do Coren/MT.

Cumprir o Cronograma de Ações após a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho realizado na Sede do Conselho (Ex: ginástica laboral, palestras, etc).

Aprovado ad’ referendum a solicitação do MEMORANDO Nº 232/2021/DEP.ADM/COREN-MT a contratação do serviço de Médico do Trabalho para fazer análise de licenças e atestados médicos dos empregados do Coren/MT, elaboração do PPRA, PCMSO, Laudo Ergonômico, entre outros.

Dessa forma, considerando a obrigação legal e o fato de que a estrutura do Coren/MT está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação para suprir às necessidades detectadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Administração do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3.1. Análise da contratação anterior:

Os serviços de segurança e medicina do trabalho foi executado até o ano de 2016, atendendo assim à necessidade das Normas Regulamentadoras.

Em novembro de 2019, foi solicitado a contratação dos serviços, através do MEMORANDO N.º 095/2019/GESTÃO DE PESSOAS/COREN-MT, originando o processo n.º 69/2019, não houve conclusão do processo.

Em agosto de 2020, houve novamente a solicitação da contratação dos serviços, através do MEMORANDO N.º 121/2020/GESTÃO DE PESSOAS, COREN-MT. O setor de Licitação e Compras, encaminhou o MEMORANDO COREN-MT SLC N.º 345/2020, para o setor de Gestão de Pessoas, solicitando vários esclarecimento, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, com o desligamento da responsável do setor de Gestão de Pessoas, sra Inayra Oliveira Mesquisa, não retornou o processo para o setor de licitação para dar andamento no processo.

O Memorando SLC nº 351/2021 encaminhando a manifestação da IRP 012/2021 do TRE/MT, solicitando abertura de novo processo, do tipo Registro de Preço, foi encaminhado para a Diretora Administrativa do COREN-MT.

Devolvido pela Diretora Administrativa por meio do MEMORANDO N.º 232/2021/DEP.ADM/COREN-MT, autorizado ad' referendum pelo presidente deste Conselho.

Desta forma percebe-se que a participação da Intenção de Registro de Preço n, 12/2021, UASG GERENCIADORA 70022 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, é vantajoso para ambas partes, possibilitando a contratação dos serviços com preços mais baixo em virtude da economia de escala provocada pela união das demandas de vários órgãos.

Considerando que os dois últimos processos na tentativa de realizar a contratação não foram conclusos, para evitarmos maiores transtornos, pela não contratação dos serviços, aproveitando a oportunidade de se unir com outro órgão, é viável a abertura de um novo processo, para manifestação da IRP N. 012/2021, para contratação dos serviços por Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 meses, conforme inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MT:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- não menciona.

4.2. Objetivo Estratégico:

- Não menciona

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Não menciona.

No entanto, entendemos que contratação se refere à **atividade meio**, por não ser a atribuição principal da Autarquia, o objetivo estratégico é **Administração Pública** e a iniciativa estratégica: o serviço é necessário ao seu funcionamento para o exercício das atividades finalísticas.

5. Requisitos da Contratação:

- Os laudos, perícias, homologações, capacitações e demais serviços da solução (objeto) devem ser expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (conforme o caso) e/ou cumprir as exigências das normas regulamentadoras em vigência;
- A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- Declaração da licitante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços).
- Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
- Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado;
- É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- Os serviços deverá ser conduzida por profissional devidamente capacitado, de acordo com as legislações vigentes sendo encaminhado após a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

assinatura de contrato comprovantes referente ao profissional (ex: comprovação de formação, carteira profissional, entre outros).

Quantitativo Atual de Servidores:

Quantitativo de Servidores acima de 45 anos	12
Quantitativo TOTAL de Servidores do COREN-MT	50

- Os serviços deverão ser prestados no município de cidade de Cuiabá/MT:

Unidade do Coren/MT	Endereço	CEP	QTDE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	Duração contratual Meses
SEDE -	Rua Presidente Marques, 59 – Bairro Bosque	78.032-010	68	12

5.1. Natureza da Contratação:

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.4. Transição Contratual:

Os empregados e demais colaboradores deverão colocar em prática o que foi orientado nas palestras e demais programas, pois trata da saúde ocupacional de cada indivíduo.

Durante a vigência e encerramento do contrato, o departamento de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

recursos humanos ficará responsável por acompanhar a postura dos empregados em relação à maneira de sentar na cadeira, a forma que estão digitando, se estão utilizando os materiais e equipamentos ergonômicos (mouse pad, apoio de punho, apoio de pés, regulagem do monitor, etc) , e orientando sobre a saúde ocupacional, se for o caso corrigir e até mesmo advertir de forma verbal e/ou por escrito.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

LOTE I				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA PARA 2021	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PARA 2022	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Hemograma Completo	68	68	136
2	Glicemia	68	68	136
3	Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS	68	68	136
4	Creatinina	68	68	136
5	Perfil Lipídico	68	68	136
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO	68	68	136
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica –	68	68	136



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	TGP			
8	Citologia oncológica (Papanicolau)	25	25	50
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	16	16	32
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes(método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	9	9	18
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	3	3	6
12	PSA, para homens acima de 50 anos	3	3	6
13	Consulta ocupacional	68	68	136
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	1	2
15	Palestras e/ou campanhas	1	1	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE II		
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	1

LOTE III		
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do COREN-MT. Local: SEDE no município de Cuiabá/MT	1

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

A pesquisa do preço, foi realizada pelo órgão Gerenciador: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A contratação deverá ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “**menor preço por lote**”.

A execução do serviço deve ser continuada, devido que os serviços são



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

obrigatórios determinados por meio de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, INSS e/ou apurado após a realização e elaboração dos programas, caso o serviço não esteja contemplado/implantado no âmbito do Conselho, pode haver penalização para a Administração Pública.

Após pesquisa de mercado observamos que o serviço de segurança e medicina do trabalho é realizada por empresas e/ou clínicas de assessoria em saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho, sob demanda, ou seja, **paga somente o que for realizado e não mensalmente. No entanto, são serviços obrigatórios exigidos por leis às empresas, conforme o caso.**

Portanto, a Unidade de Fornecimento é sob demanda e os Programas devem ter a validade de 12 (dose) meses, conforme legislações em vigor.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O levantamento de preço de mercado está fundamentado na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Estima-se R\$ 51.493,14 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos) conforme preços do Quadro da Intenção de Registro de Preço n. 12/2021, elaborado pelo órgão gerenciador o TRE/MT, tabela descrito abaixo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE I						
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA PARA 2021	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PARA 2022	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIM ADO
1	Hemograma Completo	68	68	136	R\$ 16,38	R\$ 2.227,68
2	Glicemia	68	68	136	R\$ 10,81	R\$ 1.470,16
3	Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia – EAS	68	68	136	R\$ 15,76	R\$ 2.143,36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4	Creatinina	68	68	136	R\$ 21,81	R\$ 2.966,16
5	Perfil Lipídico	68	68	136	R\$ 25,12	R\$ 3.416,32
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO	68	68	136	R\$ 15,65	R\$ 2.128,40
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP	68	68	136	R\$ 15,65	R\$ 2.128,40
8	Citologia oncológica (Papanicolau)	25	25	50	R\$ 83,46	R\$ 4.173
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	16	16	32	R\$ 256,82	R\$ 8.218,24
10	Pesquisa de sangue	9	9	18	R\$ 25,94	R\$ 466,92

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-t.mt.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	oculto nas fezes(método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos					
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	3	3	6	R\$ 244,85	R\$ 1.469,10
12	PSA, para homens acima de 50 anos	3	3	6	R\$ 59,45	R\$ 356,70
13	Consulta ocupacional	68	68	136	R\$ 82,50	R\$ 11.220,00
14	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	1	2	R\$ 1.574,81	R\$ 3.149,62

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-t.mt.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15	Palestras e/ou campanhas	1	1	2	R\$ 493,67	R\$ 987,34
----	--------------------------	---	---	---	------------	------------

LOTE II

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
16	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	1	R\$ 662,09	R\$ 662,09



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LOTE III				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do COREN-MT. Local: SEDE do COREN-MT, no município de Cuiabá/MT	1	R\$ 4.309,65	R\$ 4.309,65

Estima-se o valor total de R\$ 51.493,14 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos) conforme preços do Quadro da Intenção de Registro de Preço n. 12/2021, elaborado pelo órgão gerenciador o TRE/MT.

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da contratação dos materiais institucionais, foi elaborada com base na IN 03/2017/MPDG.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos serviços e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9. Descrição da Solução como um todo:

Contratação de empresa de assessoria na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT.

Cabe ressaltar que os serviços serão executados sob demanda. O Departamento de Administração e/ou Recursos Humanos deverá avaliar a pertinência e solicitar a execução de cada serviço quando for necessário, portanto os serviços devem ser cobrados conforme a efetiva realização dos mesmos, pois se trata apenas de estimativa.

Todos os serviços descritos devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do Coren/MT no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

Em relação ao PCMSO (item 14), este deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren/MT, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PP, conforme § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, IN INSS 118/2005, Instrução Normativa INSS 77/2015 e Instrução Normativa INSS 85/2016.

Sobre o item 17, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, este deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. Os Relatórios deverão ser entregues, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

Sobre o item 16, LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) deve ser elaborado de acordo com as regulamentações do INSS, em especial da Instrução Normativa INSS/PRESS N 77 de 21 de Janeiro de 2015, Lei Nº 9.732 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 e Lei 8.213/91, com propósito de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral, concluindo se há ensejo a Aposentadoria Especial ou não. O documento (formulário) deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

A Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx” e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados e outras informações que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Em relação ao item 15 - Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o Coren/MT, sugestão inicial: Seguir o Termo de Referência. As palestras deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Os serviços são de uma mesma natureza e guardam relação entre si, como por exemplo: Indiscutivelmente o LTCAT interfere diretamente no preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é elaborado dentro do PCMSO. O LTCAT por sua vez é construído na elaboração do PPRA e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

do mapa de risco. O Laudo Ergonômico que identifica os riscos ergonômicos, bem como recomenda as intervenções e ou adaptações necessárias no ambiente de trabalho, para melhor identificação e aproveitamento dever ser realizado pelo médico/engenheiro do trabalho que conhece e elaborou os programas acima mencionados, assim como o acompanhamento das palestras, ginástica laboral, ASO, perícias, homologações e laudos. Desta forma dividir a solução por item poderá ocasionar em prejuízo à prestação do serviço, tendo em vista que a elaboração de um programa ou laudo afetará diretamente o outro serviço ou programa e, dificilmente um profissional médico/engenheiro do trabalho elaborará, concordará ou aprovará uma atividade que não foi ele que executou, pois um serviço depende do outro, assim não é aconselhável, nem prudente que diversas empresas executam cada item – programa.

Conforme orienta o TCU em diversas decisões: inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

A contratação de empresa na área de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho, faz necessário para cumprimento das Normas Regulamentadoras expedida pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Cumprir o Cronograma de Ações após a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho realizado na Sede do Conselho.

Os serviços a serem contratados resultara que o Coren/MT continue atuando dentro da legalidade com as legislações vigentes.

Possibilitar, orientar e manter aos empregados e colaboradores do Coren atividades de conscientização para auxiliá-los a executar suas tarefas laborais com maior segurança em relação a saúde ocupacional.

Ante o exposto, a contratação da solução resultará em economicidade em material humano e financeiro, pois afetará diretamente em relação a saúde de cada um, que em muitas das vezes, por uma mau postura na execução de suas funções adquirir uma doença, que afastará por meses do local de trabalho, ficando “encostado” pelo INSS e, a Administração, por sua vez, fica sem aquele empregado qualificado e/ou tem que contratar outro sem a mesma experiência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- Interdependentes: Aquisição de mouse pad e apoio de punho, já proposto e adquirido: materiais de expediente, através da Licitação, modalidade pregão na forma eletrônica.

13. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

x **É VIÁVEL** a compra proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A estrutura do Coren/MT está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de profissionais devidamente habilitados no que tange à solução, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

14. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021

Patrícia Costa Oliveira Vilela
Diretora do Departamento Administrativa
PORTARIA-COREN-MT n. 115/2021

Oldeniza da Silva Ponciano
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas
Mat. N. 146/2020

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Responsável do Setor de Licitação e Compras
Mat. N. 023/1999

☐ Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Conselheiro Presidente

☐ Não aprovo o Estudo Preliminar,
providenciar: _____

